



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



CONTRATO N°. 14-2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU E A EMPRESA GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ n°. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, n°. 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. IRINEU FERREIRA CAMILO, portador de cédula de identidade n°. 7.007.645-49/PR SSP/PR e CPF/MF n°. 028.936.699-21, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n°. 27.948.514/0001-20, situada na Avenida Iguaçu, n° 2174, Sala n° 03, Centro, CEP 85.568-000, Saudade do Iguaçu-PR, neste ato representado pelo Sr. HERBERT KUERTEN, brasileiro, CPF n° 035.549.179-66, residente e domiciliado à Rua São Roque, 234, Bairro Cango, CEP 85.604-070, Francisco Beltrão-PR, doravante denominado CONTRATADA, conforme a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições aplicam-se a este CONTRATO irrestrita e incondicionalmente, e, ainda, às cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de link de acesso à internet, de acordo com as quantidades e respectivos valores descritos na tabela abaixo:

Item	Nome do serviço	Qtde	Un	Preço mensal	Preço total
1	Contratação mensal de empresa para o fornecimento de link de internet fibra corporativo de 30 Mbps de Download, 30 Mbps de Upload, mais IP FIXO.	12	MÊS	R\$ 149,90	1.798,80

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 1.798,80 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, E DO REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 09/08/2019 e terminando em 08/08/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal deverá ser encaminhada via e-mail ou entregue na sede da Câmara Municipal.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguçu**  
**Câmara Municipal**



Parágrafo Terceiro: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Quarto: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

01 Legislativo Municipal  
01.001 Câmara Municipal  
01.031.0001.2-001 Atividades do Legislativo  
3.3.90.40.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

Parágrafo Único: A Contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive fiscais.

**CLÁUSULA QUINTA - MULTA**

Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n°. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) Demais dispositivos da Lei n°. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n°. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

Parágrafo Primeiro: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 09 de agosto de 2019.

IRINEU FERREIRA CAMILO  
PRESIDENTE

HERBERT KUERTEN  
GIATECH TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:

CPF. nº. 007.463.449-93

CPF. nº. 093.291.949-90